



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202183000470**

## Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000697-94.2021.8.25.0072	Procedimento Comum Cível	--
<b>Tipo</b>	<b>Competência</b>	<b>Segredo</b>
Eletrônico	1ª Vara Cível de São Cristóvão	N (Não)
<b>Distribuição</b>	<b>Impedimento/Suspeição</b>	<b>Valor da Causa</b>
05/04/2021	N (Não)	--

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	04/10/2022	--
Fase		
ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

## Partes do Processo:

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representantes e Filiação</b>
Requerente	NELSON SANTOS FILHO	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/12/2022 14:52:27	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
13/12/2022 14:51:35	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifco que a Sentença transitou em julgado em 28/10/2022.	Secretaria	Não
04/10/2022 11:28:42	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcédencia}  Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, da Lei nº 11.842/2007, a qual alterou a Lei nº 6.194/74, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa, levando em consideração os critérios previstos no art. 85, §2º do CPC, ficando a exigibilidade suspensa diante do benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e, não existindo outros requerimentos, certifique-se e arquivem-se os autos.	Secretaria	05/10/2022
31/08/2022 13:11:31	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/08/2022 13:10:47	Certidão	Certifco que transcorreu o prazo sem que o autor apresentasse suas Alegações Finais. Certifco que o requerido apresentou Alegações Finais, conforme petição juntada em 08/06/2022.	Secretaria	Não
15/06/2022 13:36:43	Certidão	Aguardando manifestação do autor.	Secretaria	Não
08/06/2022 22:26:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
02/06/2022 08:13:06	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL – SC Srs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, informem: manoelcostaneto@tjse.jus.br ou WHATSAPP – 988165828 Conta atualmente com 3.000 feitos pendentes SEGUE O DESPACHO Vistos, etc... À míngua da necessidade de produção de prova oral, considero encerrada a Fase Probatória. Converto de ofício as razões finais orais em memoriais, a serem apresentados em 15 dias, evitando, assim, designação de audiência para tal finalidade. Apresentados os memoriais, insira o feito na ordem cronológica de julgamento.	Secretaria	03/06/2022
01/06/2022 13:14:34	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/06/2022 13:13:58	Certidão	Certifco que apenas o requerido se manifestou sobre o Laudo Pericial, conforme petição juntada em 03/05/2022.	Secretaria	Não
31/05/2022 14:15:49	Juntada	Alvará Judicial nº 202283000137 expedido dia 31/05/2022 às 14:13:54 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
31/05/2022 14:13:54	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202283000137 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
27/05/2022 22:32:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
25/05/2022 11:17:12	Certidão	Certifco que expedi o Alvará Judicial para o perito. Encaminhado para conferência e assinatura.	Secretaria	Não
24/05/2022 09:48:12	Juntada	Depósito Judicial nº 220513115007210 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 20/05/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de NELSON SANTOS FILHO.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
23/05/2022 10:57:35	Juntada	{Juntada >> Documento}  Juntada de Outros Documentos Resposta ao email encaminhado para o perito.	Secretaria	Não
20/05/2022 12:18:05	Certidão	Tendo em vista a existência de erro material nos dados bancários do perito informados pela Gerência de Perícias, certifco que encaminhei email para o perito solicitando a confirmação dos dados bancários.	Secretaria	Não
06/05/2022 17:38:40	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro a imediata expedição do Alvará dos honorários periciais	Secretaria	09/05/2022
06/05/2022 13:13:48	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/05/2022 09:07:26	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício recebido pela coordenadoria de perícias via malote digital.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/05/2022 22:20:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
25/04/2022 14:28:02	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes para se manifestar sobre o Laudo Pericial, no prazo de 15 dias.	Secretaria	26/04/2022
20/04/2022 08:50:06	Juntada	{Juntada >> Documento} Laudo pericial recebido via malote digital.	Secretaria	Não
30/03/2022 14:19:22	Certidão	Aguardando o Laudo Pericial.	Secretaria	Não
25/03/2022 09:50:38	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202283000688 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): NELSON SANTOS FILHO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/03/2022 10:55:42	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202283000688 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): NELSON SANTOS FILHO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/03/2022 10:33:06	Certidão	Certifco que expedi o mandado de intimação nº 202283000688 para o autor.	Secretaria	Não
09/03/2022 10:05:46	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} De acordo com o ofício 3145 (1532041), recebido via Sei 0005653-50.2022.8.25.8825, os presentes autos foram incluídos na lista de Mutirão de perícias para os processos do seguro DPVAT. Assim, fica designada a realização da perícia para o dia 19/04/2022, devendo o periciando comparecer portando Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, bem como apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. O horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE.	Secretaria	10/03/2022
24/02/2022 08:03:44	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Nos termos do artigo 357 e seguintes do CPC, passa a sanear, desde logo, por escrito, o presente processo. Suscita a empresa Seguradora Líder, a preliminar de falta de interesse de agir, sob o fundamento de que o Autor promoveu o requerimento administrativo o qual foi cancelado para falta de documentos. Quanto à falta de interesse de agir, convém trazer uma breve explanação acerca do direito de ação e suas condições de exercício. Conceitualmente a ação é um direito público, subjetivo, autônomo e principalmente abstrato, porque deve guarda superficial relação com o direito material invocado pela parte, que só será auferido ao final, julgando procedente ou improcedente o pedido. Após teorizar sobre as Condições da Ação tendo como pivô Enrico Túlio Liebmam, e com fundamento no CPC/73, a doutrina pátria chegou à conclusão de que três são as condições da ação: A Legitimidade, informada pelo devedor do direito material pretendido, observe que a percepção do juiz deve alcançar tão somente a relação e o pedido informado pelo autor; o Interesse, que é apresentado como a pretensão subjetivamente razoável, o provimento jurisdicional deve ser útil, necessário e adequado, sob pena de esvaziar o comando sentencial em prestação inalcançável ou desnecessária; a Possibilidade Jurídica do Pedido deve ser entendida sob dois aspectos: o primeiro quanto ao pedido propriamente dito, e o segundo, quanto à causa de pedir/fundamento jurídico. Ocorre que, com o advento do CPC de 2015, a possibilidade jurídica do pedido deixou de ser figurar entre as chamadas "condições da ação", refletindo o entendimento doutrinário de que a impossibilidade do pedido é causa de decisão de mérito e não de julgo de admissibilidade. Segundo o mestre Cornelutti, a definição de interesse seria: "o interesse traduz-se numa utilidade ou vantagem que pode ser encontrada em alguma coisa", portanto, o interesse de agir como condição da ação será "agir perante o judiciário", ou seja, receber a obrigação,	Secretaria	25/02/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		<p>ou à pretensão, pelos meios consagrados pela prestação jurisdicional avocada pelo Estado. Para identificação do interesse de agir devemos fazer a seguinte pergunta: o processo (pedido) é útil, necessário e adequado?. Assim para a verificação desta condição da ação devem estar presentes o trinômio, utilidade(que se traduz na relevância da prestação jurisdicional, haverá aproveitamento desta prestação?); necessidade(impescindibilidade da via jurisdicional, ou seja, por outros meios poderiam ser obtidos os mesmo resultados práticos?); e adequação(há correspondência da via de ação eleita com o pedido formulado?). Assim conceitua Rogério Tadeu Romano: "O interesse de agir, condição da ação, advém da necessidade de obter através do processo a proteção do seu interesse através de via adequada, que revela a utilidade do provimento proposto". Portanto, em sumária análise, o interesse de agir serve para impedir que as partes se utilizem do processo para satisfação de sentimentos não nobres, como</p> 		
07/12/2021 12:02:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/12/2021 12:01:18	Certidão	Certifico que apenas o requerido se manifestou sobre o despacho do dia 06/10/2021, conforme petição juntada em 14/10/2021.	Secretaria	Não
14/10/2021 12:44:27	Certidão	Aguardando manifestação do autor.	Secretaria	Não
14/10/2021 12:26:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/10/2021 15:04:59	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Especificuem, dentre os meios de prova já protestados na fase postulatória (petição inicial e contestação), os que agora deseja fazer uso. Sem conciliação e sem declinação de fatos controvertidos, JULGAREI ANTECIPADAMENTE. INSIRA O FEITO NO ROL DE "DECISÃO" CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. I	Secretaria	07/10/2021
29/09/2021 23:29:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
28/09/2021 12:58:21	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
28/09/2021 12:58:00	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que transcorreu o prazo sem manifestação do autor sobre o ato ordinatório retro.	Secretaria	Não
24/05/2021 16:31:35	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o autor para se manifestar sobre a contestação, em 15 dias.	Secretaria	25/05/2021
24/05/2021 16:29:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210524124403034 às 12:44 em 24/05/2021.	Secretaria	Não
14/05/2021 15:44:28	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 14/05/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 14/05/2021, às 13:40:18.	Secretaria	Não
14/05/2021 13:40:18	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL – SC Srs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, informem: manoelcostaneto@tjse.jus.br ou WHATSAPP – 988165828 Conta atualmente com 2.500 feitos pendentes SEGUE O DESPACHO Vistos, etc... É certo que um dos carros-chefe do novo CPC são as formas	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		consensuais de composição de litígios (conciliação e mediação) como atos a serem praticados antes mesmo da formação do contraditório pleno, justamente para não acirrar os ânimos na busca da solução. Ocorre que, em virtude da pandemia, os fóruns estão fechados desde 18.03.2020, impossibilitando a prática de atos presenciais. As audiências de conciliação estão sendo constantemente marcadas e remarcadas, represando os processos, causando atrasos na marcha processual. A conciliação é ato que pode ser praticado a qualquer momento, por iniciativa do Juiz (Art. 139. V, do CPC), ou das partes, inclusive de forma extrajudicial. É certo que o TJSE disponibilizou a plataforma virtual para a realização de audiências por vídeo-conferências. A situação de extrema pobreza da população de São Cristóvão (segundo menor IDH do Estado), sem acesso à tecnologia de ponta, tem sido obstáculo à realização dos atos. Assim, por motivo de força maior, suprimo a fase conciliatória inicial, determinando a citação do Réu para apresentar a defesa que tiver em 15 dias, sem prejuízo de realização de conciliação em momento futuro.		
15/04/2021 12:06:19	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL – SC Srs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, informem: manoelcostaneto@tjse.jus.br ou WHATSAPP – 988165828 Conta atualmente com 2.500 feitos pendentes SEGUE O DESPACHO Vistos, etc... É certo que um dos carros-chefe do novo CPC são as formas consensuais de composição de litígios (conciliação e mediação) como atos a serem praticados antes mesmo da formação do contraditório pleno, justamente para não acirrar os ânimos na busca da solução. Ocorre que, em virtude da pandemia, os fóruns estão fechados desde 18.03.2020, impossibilitando a prática de atos presenciais. As audiências de conciliação estão sendo constantemente marcadas e remarcadas, represando os processos, causando atrasos na marcha processual. A conciliação é ato que pode ser praticado a qualquer momento, por iniciativa do Juiz (Art. 139. V, do CPC), ou das partes, inclusive de forma extrajudicial. É certo que o TJSE disponibilizou a plataforma virtual para a realização de audiências por vídeo-conferências. A situação de extrema pobreza da população de São Cristóvão (segundo menor IDH do Estado), sem acesso à tecnologia de ponta, tem sido obstáculo à realização dos atos. Assim, por motivo de força maior, suprimo a fase conciliatória inicial, determinando a citação do Réu para apresentar a defesa que tiver em 15 dias, sem prejuízo de realização de conciliação em momento futuro.	Secretaria	16/04/2021
15/04/2021 11:01:09	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/04/2021 15:13:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
05/04/2021 12:57:08	Despacho	{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita} OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL – SC Srs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, informem: manoelcostaneto@tjse.jus.br ou WHATSAPP – 988165828 Conta atualmente com 2.500 feitos pendentes SEGUE O DESPACHO Vistos, etc... O cadastramento correto do processo junto ao SCP-TJ é de obrigação exclusiva do petionante. Após o registro do processo no SCP o feito sequer vai para a Secretaria, vindo com conclusão direta para o Juiz. É da parte a atribuição de preencher o SCP de acordo com o regulamento. Havendo erro no cadastramento por equívoco, caberá à parte indicar o real enquadramento para posterior retificação pela secretaria. A falta de cadastramento correto prejudica a parte, pois impede o devido processamento e conhecimento sobre as ações, sobretudo quanto a Tutela de Urgência do provimento jurisdicional, quando respaldado na ordem prioritária. Invoco a determinação da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça, através do Ofício Circular nº 0998/2016, e da Presidência também do Tribunal de Justiça, através do Ofício Circular nº 377/2016. Disse o Autor: Portanto,	Secretaria	06/04/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		<p>possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido cadastrado conforme o protocolo de entrega de documentos em anexo. Cuida-se de DIREITO SUBJETIVO EM SENTIDO ESTRITO, cuja característica é a bilateralidade: CREDOR X DEVEDOR. A fim de fazer nascer o Interesse-Necessidade da tutela jurisdicional, imprescindível a mora do devedor, desde quando convededor da Lesão. Não se exige o exaurimento da instância administrativa, mas, ao menos, a informação ao Réu de que o Autor sofreu uma lesão a ser indenizada. Como o Autor diz que possui o protocolo, traga aos autos. I</p>		
05/04/2021 12:30:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/04/2021 12:30:36	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202183000470, referente ao protocolo nº 20210405122003075, do dia 05/04/2021, às 12h20min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.</p>	Secretaria	06/04/2021

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)